

COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 046/2022

Data: 16/02/2022

Assunto: Obrigações fiscais da APM

Prezados gestores,

Este Comunicado tem o objetivo de informar/reiterar as obrigações fiscais e sociais das Associações de Pais e Mestres – APM das Escolas Estaduais, na condição de Pessoas Jurídicas legalmente constituídas. Ressaltamos a importância do rigoroso cumprimento dos quesitos abaixo destacados:

1. DCTF SEM MOVIMENTO

A **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais** (DCTF) é uma obrigação que, no caso das associações, deve ser transmitida anualmente, sem movimento, a fim de informar ao fisco que durante aquele exercício a pessoa jurídica em questão não efetuará qualquer pagamento de tributos como Contribuição Social, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, PIS, COFINS, IPI, entre outros.

A DCTF a ser transmitida se refere à competência de janeiro de cada ano, e seu prazo máximo de entrega corresponde ao último dia útil do mês de março do mesmo exercício. Apenas contadores podem realizar a transmissão dessa declaração, pois é necessário certificado digital, sendo para isso imprescindível que a procuração concedida a esse profissional esteja dentro do prazo de validade (5 anos).

A não transmissão da DCTF gera multa no valor de R\$500 por ano, além de ocasionar a inaptidão do CNPJ, que ao longo do tempo pode restringir a emissão de NF em nome da APM.

2. RAIS NEGATIVA

A **Relação Anual de Informações Sociais** (RAIS) é uma declaração anual, por meio da qual

todas as pessoas jurídicas estão obrigadas a enviar as informações sobre sua entidade e os funcionários que nela atuam. Entretanto, no caso das APM, esta declaração será entregue de forma negativa, uma vez que não possuem empregados registrados.

Esta declaração tanto pode ser solicitada ao contador, como também preenchida e entregue por qualquer pessoa responsável pela APM.

O prazo de entrega da declaração referente ao exercício 2022 será **entre 14/02/2022 e 05/04/2022**. Se a APM desejar que o contador faça a transmissão da RAIS Negativa, deverá solicitar com no mínimo 10 dias de antecedência da data final, ou seja, até 25/03/2022, via e-mail.

A não entrega desta declaração acarretará multas em nome da APM, no valor de R\$425,64, podendo ter acréscimo de R\$106,40, por bimestre, de atraso na entrega ou da lavratura do auto de infração.

3. ECF

A **Escrituração Contábil e Fiscal** (ECF) é uma obrigação acessória anual imposta a todas as pessoas jurídicas. O prazo de entrega corresponde ao último dia útil do mês de julho do ano posterior ao período em questão. Exemplo: O prazo de entrega da ECF do período de 2021 será até 31/07/2022, e assim sucessivamente.

Para a transmissão, será necessário entregar ao contador os relatórios de Receitas e Despesas das verbas federais e estaduais ao período correspondente àquela declaração.

O atraso na entrega da ECF também acarretará multa de até 1% do valor da Receita Bruta, motivo pelo qual os relatórios solicitados deverão ser entregues ao contador com no mínimo 1 mês de antecedência ao prazo de encerramento desta declaração.

4. EFD-REINF

A **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais** (EFD-REINF) é uma obrigação mensal que passou a vigorar em maio de 2021. Nesta obrigação, serão transmitidas ao fisco as informações relativas à retenção previdenciária presente nas notas fiscais de serviços tomados.

Para transmissão desta declaração, deverão ser enviadas ao contador até o dia 10 do mês subsequente à data de emissão, todas as notas fiscais com retenção de INSS. **ATENÇÃO:** INSS É DIFERENTE DE ISS.

A entrega da EFD Reinf fora do prazo fixado acarretará multa, que deverá ser calculada sobre o prazo de entrega em atraso ou recebimento da notificação ou auto de infração, podendo chegar ao valor mínimo de R\$500,00.

5. DCTF WEB

A **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web** (DCTF Web) é uma obrigação mensal que passou a vigorar em outubro de 2021. Esta declaração, em conjunto com as informações transmitidas na EFD Reinf, será responsável pela emissão da guia das retenções previdenciárias. Diferente da GPS, em que seus valores eram emitidos individualmente, de acordo com as notas, a nova guia de retenção previdência será emitida uma única vez, informando todos os valores apurados dentro mês em questão. O vencimento da guia permanece o mesmo, sendo este o 20º dia último do mês subsequente da data de emissão da NF. Para que as guias possam ser emitidas e enviadas sem acréscimo de juros ou multas, é importante que seja respeitado o prazo de envio dos documentos para EFD Reinf. O contador terá até o dia 15, de todos os meses, para enviar as guias via e-mail.

6. SERVIÇOS TOMADOS DE MEI

Os serviços prestados por Microempreendedor Individual (MEI) não sofrem retenção, ou seja, não poderá haver qualquer abatimento referente a imposto no valor total a ser pago pelo serviço.

Entretanto, algumas atividades, como: eletricidade, hidráulica, pintura, serviço de alvenaria, carpintaria, manutenção ou reparo de veículos, exigem que o tomador do serviço faça o recolhimento de 20% de INSS sobre o valor da nota, para o MEI. Este valor deve ser pago a parte, sem qualquer alteração no valor a ser pago ao prestador.

Para que seja possível gerar guia de recolhimento do INSS, é necessário entrar em contato com um contador e fornecer a este a nota referente ao serviço prestado, RG, CPF, data de nascimento, endereço e o número do PIS do MEI. A guia será gerada após o cumprimento das

obrigações necessárias e com a utilização do certificado digital.

7. ATUALIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA APM PERANTE A RECEITA FEDERAL

Todos os anos, após a eleição dos membros que irão compor a associação, é necessário que a APM forneça ao contador a cópia autenticada da ata de eleição da nova diretoria e cópia do documento do diretor executivo, para que este possa realizar a troca do responsável pela APM perante a Receita Federal (RFB).

Manter o este cadastro atualizado é de extrema importância para a renovação da procuração, assinatura de documentos ou abertura de qualquer processo administrado pela Receita Federal.

Diante do exposto, reiteramos a importância do cumprimento do planejamento anual (PAF), feito pelos gestores das APM, contemplando as necessidades, despesas, disponibilidade financeira, obrigações fiscais e prioridades da escola, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos recebidos.

Atenciosamente,

Rosália Cavalheiro de Oliveira
Diretor I – Núcleo de Finanças

Pâmela Barssoti Dias Freitas
Diretor Técnico II - Centro de Adm., Finanças e Infraestrutura

De acordo.

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino

